

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei 9207, de 16.10.64 e no artigo 2º, da Lei 9233, de 12.10.64 e considerando a necessidade da regulamentação de tais dispositivos,

D E C R E T A :

- ART. 1º — Os contribuintes do Estado, sediados no Município do Recife, inscritos na forma dos artigos 583º e 584º da Lei Estadual n. 2617, de 27 de novembro de 1956, ficarão sujeitos ao pagamento por antecipação do Imposto de Indústrias e Profissões e seus adicionais, na fonte de aquisição da mercadoria neste Estado.
- ART. 2º — O vendedor, comerciante ou industrial, filial ou agente depositário de mercadorias transferidas, receberá, antecipadamente, do comprador inscrito na forma do art. 1º deste Decreto, o imposto de Indústrias e Profissões e seus adicionais, calculados sobre o valor total da venda, inclusive quaisquer despesas que integram o custo econômico da mercadoria para revender pagas pelo comprador ou a ele debitadas.
- ART. 3º — O vendedor recolherá, através de Guia, nos moldes e instruções fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado, em face do convênio existente, os tributos recebidos dos compradores domiciliados no Município do Recife, na forma do art. 1º deste Decreto.
- ART. 4º — Sem prejuízo de penalidades aplicáveis, o vendedor será responsável pelo recolhimento do imposto de Indústrias e Profissões e seus adicionais, não cobrados dos contribuintes indicados no art. 1º do presente Decreto.
- ART. 5º — Ficam os vendedores autorizados a arredondar a importância do desconto da alíquota 9 da Tabela II, da Lei 8851/63 mais a taxa de Assistência Social para 1,8%.
- ART. 6º — Aos infratores da Lei 9207 serão aplicadas as penas previstas na Lei 8851/63 (Código Tributário do Município).
- ART. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Recife, 23 de novembro de 1964.

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

No Diario Oficial do dia 25/11/64, no Decreto n. 7297, no
Art. 3º, onde se lê: através de guia nos moldes,
Leia-se: ATRAVÉS DE GUIA NOS MODELOS.